

## MUNDUS NOVUS: POR UM NOVO DIREITO AUTORAL\*

*Joaquim Falcão*

### I DOS NAVEGADORES DE ONTEM AOS INTERNAUTAS DE HOJE

Houve um momento, na década de 60 do século passado, em que o mundo acreditou estar entrando em novo período de descobertas, de expansão geofísica, aliás, astrofísica. O século XX, tudo indicava, seria um novo século XV. A grande aventura civilizatória seria a corrida espacial, a exploração dos ares, novos mares nunca dantes navegados. As naves espaciais seriam as novas caravelas. Em vez de Índias e Américas, agora seria a vez de Lua, Vênus e Marte. Yuri Gagarin e Neil Armstrong, argonautas ou astronautas, sucederiam Cristóvão Colombo, Pedro Álvares Cabral, Vasco da Gama e Américo Vespúcio. Seriam os navegadores do galáctico mundo novo.

O começo do século XXI não confirmou esta crença. A conquista do espaço permanece como importante projeto de

países líderes da civilização contemporânea. Mas perdeu muito de sua força. Não se impôs ao século XX, como as descobertas marítimas se impuseram aos séculos XV e XVI. É, no mínimo, aventura adiada. Paradoxalmente, porém, o imenso esforço para chegar ao espaço sideral acabou nos levando a outro espaço.

Tal como os ventos e tempestades desviaram Cabral do caminho das Índias e o fizeram chegar ao Brasil, ocorreu agora imprevisto desvio de rota. Fomos conduzidos ao ciberespaço em vez do espaço sideral. Um subproduto do projeto espacial norte-americano – o processamento de dados computadorizado – resultou talvez maior do que o próprio projeto. A partir daí, outra grande aventura civilizatória se impôs: a criação do ciberespaço. Este, sim, o novo mundo novo.

A cibernética pode não nos ter levado à Lua, mas com certeza nos levou a

nós mesmos. Influencia e molda decisivamente o século XXI. A caravela não se transmudou em nave espacial, mas em computador. Os *softwares* são as novas cartas, mapas e roteiros, difusores da informação, produtores do conhecimento e condutores da navegação. Os heróis não são Gagarin e Armstrong, são William Gates, Linus Torvalds e Tim Berners Lee.<sup>1</sup> Os navegadores de hoje, em vez de astronautas, são internautas. Em vez de navegar os céus, navega-se a Internet.

É neste contexto comparativo entre duas grandes aventuras da civilização contemporânea – as descobertas marítimas do século XV e a criação do espaço virtual do século XX – que colocamos uma questão que, embora aparentemente menor, remete-nos a problema decididamente maior.

Tanto ontem como hoje, um livre fluxo de informações é indispensável para o intenso processo de inovação acumulativa característico desses períodos de expansão do conhecimento. Essa inovação acumulativa é de interesse público por excelência. Tudo indica que existe uma correlação entre a produção do conhecimento necessário para as grandes descobertas e um múltiplo e descentralizado acesso a informações, ainda que rudimentar, como existiu entre Lisboa, Florença, Gênova, Flandres, Sevilha e outras cidades de então. Este fluxo que ampliou o mundo ontem é, mais do que nunca, fundamental para o mundo de hoje. Como conciliar hoje esse interesse público com o direito do autor?

No século XV, inexistia um direito formal que regulamentasse tal fluxo.

Reinava grande liberdade. O controle do acesso e a propriedade das informações eram, sobretudo, de ordem política – o interesse dos reinos –, ou de ordem tecnológica – a inexistência de meios de comunicação apropriados. Hoje, o acesso diz mais respeito às regras jurídicas, nacionais e internacionais, que podem estimular ou dificultar a aventura do conhecimento. Criar e implementar um processo global de inovação acumulativa é o desafio maior. A intensidade e rapidez desse processo e seu eventual benefício para o conjunto da humanidade dependerão em muito da regulamentação jurídica do fluxo de informações. A válvula decisiva na regulação do fluxo é o direito autoral. Um direito autoral de cunho privatista, forjado no século passado, é condizente com a globalização e o desenvolvimento tecnológico de hoje? Analisar o que se passou no século XV pode ajudar a melhor enfrentar o desafio-mor: o que é e o que deve ser o direito autoral no século XXI?

## 2. DAS CARTAS

No século XV, o fluxo de informação necessário ao viver e sobreviver, à expansão do próprio conhecimento, viajava de duas maneiras principais. Ou através do relato e do contato pessoal, da história oral, da narração de enviados e viajantes que, ao voltarem, contavam o que viram e ouviram aos que não tinham ido. Por sua vez, estes recontavam o que lhes diziam aos que nada tinham visto e ouvido.

Ou então o conhecimento viajava através de mapas, diários, roteiros e

cartas, de manuscritos artisticamente elaborados, feitos à mão, um a um, linha a linha, letra por letra. Iluminuras a iluminar o conhecimento. Os navegadores, ao voltarem de suas viagens marítimas e a partir de observações diariamente anotadas, escreviam cartas como relatórios, prestação de contas a seus reis e financiadores. Assim, o mundo se comunicava e caminhava e, ao se conhecer, expandia-se.

Estas cartas, que passavam de corte em corte, de nobre em nobre, mercador em mercador, não raramente eram reproduzidas, multiplicadas, sobretudo pelos monges. Ao contrário dos livros de hoje, para os quais uma edição se mede aos milhares de exemplares, a edição de uma carta manuscrita se contava nos dedos. As poucas, pouquíssimas cópias iam para as bibliotecas de religiosos, ricos e poderosos. Algumas, entretanto, transformavam-se em panfletos de feitos romanceados, histórias aventuradas, quase literatura, tipo cordel, lidas nas feiras e cantadas nas tabernas (Bueno, 2003, p. 10). Assim, o novo chegava também aos artistas e ao povo. Disseminava-se.

As informações veiculadas nas cartas foram fundamentais para o processo das descobertas. Cumpriram pelo menos três funções. Primeiro, se constituíram no verdadeiro motor a instigar a aventura do conhecimento, identificada como a aventura do descobrimento marítimo. Estimularam a ambição, a imaginação e o desejo. Possibilitaram a substituição dos dogmas da Idade Média pela curiosidade do Renascimento. Abriram os cofres. Canalizaram para os mares as

fortunas dos mercadores, o poder dos reis, a coragem dos capitães-mores, a força dos marinheiros, a juventude dos grumetes, a ciência dos cartógrafos e astrônomos. Instruíram ferreiros e marceneiros. Aguçaram a concorrência entre reinos, cidades e navegadores.

As polêmicas narrações de Marco Pólo sobre sua viagem à Ásia, por exemplo, descrevendo os palácios de ouro, as ruas de mármore, o inédito e o luxo asiáticos, despertaram o desejo de muitos em correr riscos, descobrir o novo, novas fontes de riqueza e poder. O Infante Dom Enrique e Américo Vespúcio teriam sido fortemente influenciados por Marco Pólo. Foram documentos fundacionalmente mobilizadores. Como serão depois as cartas de Colombo e do próprio Vespúcio.

Foi de caráter científico a segunda função destas cartas. Funcionaram como relato de experimentos técnicos. No fundo, cada viagem era também, como diz Antonio Luiz Porto e Albuquerque, uma missão científica, um experimento controlado de navegação (Albuquerque, 1999, p. 12). O mar era o grande laboratório. As cartas informavam sobre a dança dos astros – indispensável para que se forjasse a navegação astronômica, que substituiu a navegação por rumo e estima e permitiu aos navegadores se afastarem das costas e se jogarem mar adentro. Ensinavam como calcular latitudes e manipular o astrolábio. Corrigiam mapas e cartas náuticas. Olhavam as marés. Descreviam a resistência e a fragilidade das caravelas nas tempestades. Verdadeiros relatórios de pesquisa.<sup>2</sup>

A produção do conhecimento mudara radicalmente. O Renascimento não mais procurava a verdade na religiosidade da Igreja. A Inquisição abusara de todos os limites do divino. De uma centralizadora, católica e dogmática produção do saber, a Europa se abria lenta, mas permanentemente para uma nova produção empírica laica, descentralizada e acumulativa. O conhecimento dependia da observação, e não mais da fé. Assim, inauguramo-nos a nós mesmos. O livre fluxo das informações contidas nas cartas foi fundamental neste processo de empiricização, descentralização e diversificação do progresso (Albuquerque, 1999, p. 12 e 30).<sup>3</sup>

Ao lado de diários, relatos, mapas e livros de pilotagem, as cartas forneceram a matéria-prima empírica que, analisada, comparada, estudada e sistematizada, fundamentou manuais de navegação. O Regimento do Astrolábio e do Quadrante, o primeiro deles, data de 1509 (Albuquerque, 1999, p. 24-26). Circulavam nas escolas de navegação em conexão com a Casa da Índia de Lisboa e a Casa de la Contratación de Sevilla, onde Vespúcio teria inclusive colaborado (Albuquerque, 1999, p. 27). Por isto, dizemos que foram cartas fundacionais do conhecimento tecnológico marítimo. Documentos do saber de experiência feito, sem os quais navegadores não existiriam, descobertas não se fariam.

Finalmente, estas cartas tiveram também uma função constitutiva. Fácil perceber. Ao mesmo tempo em que descreviam as descobertas – os novos continentes, os novos povos, a nova fauna e a nova flora, as novas maneiras de viver e de conviver

–, estas cartas as construía também. Inventavam o que fora apenas descoberto. Davam significados bem estabelecidos aos significantes ainda muito ignorados.

Como inexistia fotografia ou mesmo pintura (o primeiro quadro sobre as Américas – *Vista de Itamaracá* – só vai ser pintado por Franz Post em Recife e Olinda por volta de 1637), as gravuras com as primeiras imagens do novo mundo fundamentaram-se nas descrições interpretativas dos navegadores em suas cartas. Retratavam fenômenos observados e imaginados ao mesmo tempo. Sínteses de realidade e fantasia. Com as informações das cartas, a Europa cunhou um mundo novo, feito de imaginação e realidade. Muito mais a imaginação da barbárie, do que a realidade da diferença. Muito mais o descobridor do que a descoberta. Até hoje.

Quem quer que analise uma gravura do século XVI mostrando índios, antropofagia e natureza, não deixará de perceber este processo. Sem acesso à imagem real dos índios, os artistas os imaginavam a partir de descrição sempre subjetiva e incompleta das cartas. Assim, desenharam igrejas e palácios tropicais de telhados íngremes, prontos para receber a neve que nunca veio.<sup>4</sup> Desenharam índios e índias de feições, proporções e musculaturas européias. Rituais antropofágicos praticados por índios europeizados. Produziu-se um bizarro etnocentrismo gráfico. Séculos depois, este etnocentrismo vai se repetir com sinal invertido nos desfiles de escola de samba do Rio de Janeiro: mestiços vestidos de dourado numa coreografia de minuetos, tamborins e pandeiros.

O melhor exemplo desta função constitutiva são as cartas de Américo Vespúcio (ver Vespúcio, 2003). A partir de uma de suas cartas, o mundo novo é batizado e recebe o nome de América. Identificou a nova terra. Ajudou a inventar América, até hoje sinônimo de mundo novo. “Viemos ao mundo para dar nome às coisas: dessa forma nos tornamos senhores delas ou servos de quem as batizar antes de nós”, diz com razão Lya Luft (2004, ed. 1.862).

A identidade de um país ou mesmo de uma pessoa dificilmente se desassocia de seu nome, de sua denominação. Quanto mais a de um continente. O factualmente correto – mas impensável hoje em dia – seria nos chamarmos Colômbia: Colômbia do Norte, Colômbia Central e Colômbia do Sul. Seríamos outro. A carta de Vespúcio foi decisivamente constituinte.

Difícilmente o século XV teria sido o século das descobertas sem o livre fluxo de informações destas cartas. A carta de Vespúcio é nosso estudo de caso. Que direito autoral incidiu sobre as cartas nas quais descrevia o Novo Mundo? Acompanhando seu processo de criação e difusão, poderemos extrair algumas idéias para a eventual regulamentação jurídica do direito autoral e do mundo cibernético de hoje.

### 3. DO ERRO DE ATRIBUIÇÃO DE AUTORIA

Américo Vespúcio nasceu na cidade certa: Florença, uma das principais cidades-país da Europa.<sup>5</sup> No século certo, no

final do século XV, quando a aventura humana se refazia, encontrava seu renascimento. Na rica família certa. Não foi aluno esforçado. Mas, ensinado por seus tios Giorgio Antonio e Guido Antonio, sabia falar e escrever a língua certa – o latim, inglês de sua época. Conhecia a diplomacia, a mercancia, mapas e astros.

Melhor ainda, teve o protetor certo: o florentino Lorenzo de Médici. Não, não foi Lorenzo, o Magnífico, de quem se dizia ser “tirano muito agradável” (Hibbert, 1993, p. 130). O melhor que se poderia ter então. Seu protetor foi outro, seu homônimo. Foi seu primo mais jovem e talvez até mais rico: Lorenzo di Pierfrancesco dei Médici. Exatamente aquele que encomendara a Sandro Boticelli duas de suas maiores obras-primas: *A primavera* e *O nascimento da virgem*. Imagens até hoje paradigmáticas da elegância e da sensualidade das mulheres. Aliás, os esvoaçantes cabelos desta virgem de Boticelli vão reaparecer nos esvoaçantes cabelos das índias nada virgens que ilustram a carta *Mundus Novus*, em outro primoroso exemplo de etnocentrismo gráfico.

No momento certo, jovem ainda, Américo Vespúcio foi para Sevilha, como comerciante e banqueiro, representante de Lorenzo. Ali tinha de estar. Na península Ibérica se multiplicava o mundo. Portugal e Espanha colhiam os maiores e melhores frutos do estratégico Projeto de Sagres – ou Projeto de Portugal, como gosta de chamar, e com razão, Luiz Fernando de Souza Pinto.<sup>6</sup> Iniciado por D. João I e sua mulher, a inglesa Filipa de Lancaster, e consolidado por seus

cinco infantes: D. Pedro, D. Fernando, D. João I, D. Duarte e D. Henrique, este projeto está na origem dos caminhos das Índias e do avançar pelo mar oceânico. Fez de Lisboa o *Silicon Valley* e o *Cape Canaveral* de então.

Nos dias de Vespúcio, na Ibéria, sob os efeitos do Projeto de Sagres, D. Manuel, o Venturoso, e os reis católicos de Castela e Aragão, Isabel e Fernando – ela muito mais rainha do que ele rei – arriscavam a fortuna e o poder. Arriscaram até mesmo as jóias da coroa. Financiavam descobertas. Competiam. Completavam o mundo. Inventavam o futuro.

Ainda, no momento certo, Vespúcio trocou de profissão. Em Sevilha encontrou o desafio das descobertas. Não resistiu. Escolheu uma nova profissão, a profissão certa, de riscos maiores dos que a dos próprios banqueiros. Aliou-se à nova tecnologia que começava a revolucionar o mundo: a caravela latina e a navegação astronômica. Foi ser navegador. Hoje os navegadores singram mares virtuais. Ontem, Vespúcio foi singrar mares oceânicos. Navegadores e internautas, gêneros da mesma espécie, os aventureiros das inovações tecnológicas.

Mas não bastou Américo Vespúcio ter nascido na família certa, na cidade certa, no século certo, deixar a profissão certa na hora certa e escolher nova profissão certa. Foi preciso mais para que ele ficasse famoso, conhecesse a glória e chegasse aos dias de hoje. Pelo menos um erro lhe foi indispensável: o erro do monge Martin Waldeseemuller, concedendo-lhe, e não a Colombo, a autoria do descobrimento da América (Fernández-

Armesto, 1992, p. 186). Desta falsa atribuição de autoria nasceram América e a imortalidade de Américo. O que mais pode um mortal desejar? Sem este erro, morreria errado e usado, incompreendido, quase falido, como o próprio Colombo e dezenas de outros navegadores.

Com recursos de D. Manuel, Fernando e Isabel, Lorenzo ou de amigos como Gianetto Berardi, Vespúcio cruzou o Atlântico três ou quatro vezes.<sup>7</sup> Foi a Venezuela, Salvador, Haiti, Cabo Frio, Cabo Verde, passando pela ilha de Fernando de Noronha, que lhe impressionou pela exuberância das aves e peixes e mar e rochas. Quase paraíso.

Sempre que voltava a Europa, prestava contas aos seus patrocinadores. Escrevia seus relatórios, memorandos, *e-mails* de viagem. O que relatavam estas cartas, precioso depositório de informações a correr o mundo civilizado?

Contavam de tudo. Dos céus e dos mares. Das tempestades e da bonança. Das estrelas que guiavam e das estrelas que confundiam. Dos ventos a desviar e dos ventos a aproveitar. Das novas terras, dos mares e dos rios. Animais e peixes nunca vistos. Vespúcio comunicava o espanto e a admiração. A perda de fôlego, diante de tudo, nunca dantes visto.

Falava de homens e mulheres, da nova raça, de pele vermelha, carnes duras – mulheres de peitos rígidos como não se imaginaria numa europa, confessa. Das terras incertas. Falava dos hábitos, da culinária, da doçura, da cordialidade, da traição, da bravura. Falava e se espantava com a antropofagia dos novos povos. Comiam-se uns aos outros, carnes saborosas,

guardadas penduradas e salgadas com despudor. Alguns destes índios viviam até 150 anos! (Vespúcio, 2003, p. 45.)

Suas cartas de fluxo livre ajudaram a tecer a rede das comunicações do século XVI. Moldavam e influenciavam investimentos, jogos do poder, artes e ciências. Forjavam a pauta do futuro, a agenda do amanhã. Subsidiavam a dúvida renascentista na sua batalha contra a fé medieval. Retiravam da Igreja a tarefa de dizer a geografia do mundo. Entre seus leitores, além dos financiadores, os pensadores que fizeram o Renascimento: Erasmo de Rotterdam, Michel de Montaigne, Michelangelo Buonarroti, Leonardo Da Vinci, Rabelais, Sandro Botticelli, Maquiavel e Thomas Morus. Neste, dizem, suas cartas teriam tido tão decisiva influência que serviram de base para seu maior livro – *Utopia* – de 1509. É provável (Bueno, 2003, p. 61).<sup>8</sup>

O próprio Morus, ao descrever seu personagem principal, Rafael Hitlodeu, explicitamente revela sua fonte: “(...) desejoso de conhecer o mundo, [Rafael] juntou-se a Américo Vespúcio em três de suas quatro viagens, cujo relato hoje se lê em quase toda a parte” (2001, p. 18). Vejam a semelhança entre os habitantes descritos por Vespúcio e os da ilha inventada por Morus, que viviam sem muitas leis e sem advogados.<sup>9</sup>

Não têm bens próprios, mas todas as coisas lhes são comuns. Vivem ao mesmo tempo sem lei nem comando, e cada um é senhor de si mesmo. [...] Além do mais, não têm nenhum

templo, não têm nenhuma lei, nem são idólatras. Que mais direi? (Vespúcio, 2003, p. 42.)

A ilha Utopia, que Morus romançou e a Europa sonhou, era aqui.

Depois de lidas por seus destinatários – os patrocinadores –, as cartas navegavam livremente de mão em mão, de corte em corte, de cidade em cidade anunciando o espanto. Pouco a pouco se multiplicavam, copiadas nos conventos, assumiam novos formatos, pequenos, 11x13, chegavam ao povo nas feiras, nas ladeiras, nas ruelas e nas tabernas.

Atribui-se a Vespúcio pelo menos cinco cartas. Três seriam autênticas. As cartas de Sevilha, de Cabo Verde e de Lisboa. Duas seriam apócrifas, de autenticidade não comprovada: as cartas *Mundus Novus* e Quatro Navegações. A carta de Lisboa servirá de base para a *Mundus Novus*. Entendendo sua construção e circulação, seguindo seu rastro e paradeiro, entendemos o erro de atribuição de autoria e avaliamos suas conseqüências para os dias de hoje, diante do desafio de regulamentar o fluxo de informações por meio do direito autoral. O que o século das descobertas tem a ensinar aos legisladores do século do virtual?

#### 4. DA CARTA COMO CULTURA LIVRE

O percurso e mistérios de *Mundus Novus* são narrados com excelência por Eduardo Bueno. Carta apócrifa, de autoria incerta. Talvez do próprio Américo Vespúcio. Ninguém sabe. Tinha a atração da fraude irresistível. Não importa. Veiculou

informações inéditas retiradas da carta de Lisboa. Esta sim, de autoria certa: o próprio Vespúcio (Bueno, 2003, *passim*).

Vespúcio escreveu a carta de Lisboa para seu protetor Lorenzo di Pierfrancesco dei Médici em Florença. Carta fundacional, corrigiu erro decisivo. Interpretou corretamente o que Colombo interpretara erroneamente. Colombo chegara ao novo continente, mas se acreditava nas Índias. Enganou-se e perdeu. Vespúcio acreditava ter chegado na quarta parte do mundo. Viu, escreveu e venceu. E isso basta.

[C]omo disse, de Lisboa, de onde partimos – que dista 39 graus e meio da linha equinocial – navegamos mais 50 graus para além da linha equinocial; os quais, somados, fazem cerca de 90 graus. Como tal soma atinge a quarta parte do grande círculo – segundo a verdadeira razão de medida legada a nós pelos antigos –, é manifesto que navegamos a quarta parte do mundo. [...] E essas coisas sobre cosmografia são suficientes (Vespúcio, 2003, p. 50-51).

A Europa ansiava. Esta informação decisiva foi retomada, argumentada e enfatizada pela apócrifa *Mundus Novus*.

[...] procuramos e encontramos [regiões], as quais é lícito chamar de Novo Mundo, porque nenhuma delas era conhecida de nossos maiores; porque é coisa novíssima

para todos os que ouviram [falar] delas; e porque isso excede a opinião de nossos antepassados, pois a maior parte deles diz que além da linha equinocial para o meridiano não há continente, mas apenas mar, que chamam de Atlântico [...]. Todavia, essa minha última navegação constatou que essa opinião é falsa e totalmente contrária à verdade já que encontrei naquelas partes um continente habitado por mais numerosos povos e animais do que a nossa Europa, Ásia ou África (Vespúcio, 2003, p. 33-34).

Contra fatos não há argumentos. Nem mesmo opiniões de antepassados. O diário de Colombo era o passado; a carta de Vespúcio, o futuro. *Mundus Novus* informa a vitória, por um, dos sonhos e cobiça de muitos reinos. Desfaz um dogma estruturante da religiosa geografia da Idade Média. Confirma uma esperança agora observável.

Não foi simples a elaboração e circulação da carta. Não foi escrita num mesmo momento, numa única cidade, por um só autor. Foi construída em vários momentos, em várias cidades, por vários autores. Mudava na medida em que navegava. Obra aberta, coletiva e acumulativa. Aí seu segredo e sucesso. Navegou tal qual um *software* livre. Vejam só.

Ter-se-ia originado de um desconhecido manuscrito em italiano. O título inicial era: “Máximas saudações de Américo Vespúcio a Lorenzo di Pierfrancesco

dei Médici”. Convenhamos: assim, era difícil, senão impossível, circular pela Europa. Título inodoro, numa língua restrita. Foi preciso traduzi-la do italiano de poucos para o latim de muitos. A edição original teria aparecido em Paris por volta de 1503, já em latim, traduzida possivelmente por um tal de Giocondo (Bueno, 2003, p. 30).<sup>10</sup> Ganhou maior audiência e circulação.

Foi preciso também novo título. Em Veneza, em 1504, uma nova edição descarta as burocráticas “Máximas Saudações” e surge: *Mundus Novus*. Nada mais adequado. Título sintético, fácil de gravar, atraente, instigante, atemporal. Moderno até hoje. Com um *recall* insuperável. Melhor impossível. O mundo novo não era mais exclusivo de Lorenzo. Pertencia a todo e qualquer leitor.

As mudanças não pararam por aí. Em 1505, em Augsburg, Johann Froschauer acenderá de vez a curiosidade do público leitor. Acrescenta imagem ao texto. A nova edição é ilustrada com a primeira xilogravura sobre o novo continente. Nela, os índios têm barba de nobre, porte de capitão-mor e nariz de El Greco. As índias são acariciadas nos seios mais rígidos do que os de uma europeia. De agora em diante, *Mundus Novus* é imagem e texto. Ler e ver. Permitia-se ao leitor acreditar no inenarrável. Acende a imaginação de todos. Por exemplo, em Cárceres, na Espanha, no ano de 1575, o bispo manda esculpir ao lado da imagem da Ásia – um velho homem de olhos rasgados – a imagem da América, uma jovem índia de seios

pontiagudos: seios profanos na fachada de seu próprio palácio episcopal!

As edições se multiplicam livremente. A informação da descoberta do quarto continente, o sonho de Sagres, desconhece fronteiras. Possui a Europa. Estima-se ter havido pelo menos 41 edições antes de 1506. Traduzida para o alemão, publicou-se em Basel, Augsburg, Munique, Leipzig, Nuremberg e Estrasburgo. Foi um sucesso, como bem afirma Eduardo Bueno (2003, p. 29):

*Mundus Novus* é um panfleto, um cordel. Foi vendido em praças e feiras. Foi lido por nobres e plebeus. Tinha a brevidade de uma novela e a urgência de um anúncio. Era simultaneamente simples e sofisticado. Misturava sangue, selvageria e ciência, investigação filosófica e ação rocambolesca, visões do paraíso e dantescas cenas de antropofagia. Era ligeiro sem deixar de ser profundo, analítico sem ser tedioso. Só podia ser um sucesso.

O erro de Colombo lhe condenou à glória amarga. O acerto de Vespúcio lhe deu todos os tempos futuros. *Mundus Novus* ajudou a criar o clima propício pró-Américo. O golpe final será dado no mosteiro de São Deodato do século XVII, numa pequena cidade da França. Ali o monge Martin Waldeseemuller, provavelmente sob efeito de outra carta apócrifa

de Vespúcio, elabora simples raciocínio:

Atualmente estas partes do mundo (Europa, Ásia e África) têm sido muito exploradas, e uma quarta parte foi descoberta por Americus Vesputius, como veremos adiante. Uma vez que a Europa e a Ásia receberam nomes de mulheres, não vejo razão para não chamarmos esta outra parte de “Amerige”, ou seja, a terra de Americus, ou América, depois da descoberta de Americus. Estamos muito bem-informados a respeito da situação e dos costumes dos seus povos graças às quatro viagens de Americus (Apud Fontana, 1994, p. 67).

Ato contínuo, desenha no mapa o nome América nas desconhecidas terras do outro lado do mar oceano, o Atlântico. Os mapas se multiplicaram. Imortalizaram o erro. A Europa acreditou na denominação historicamente equivocada da interpretação geograficamente correta. O erro de atribuição de autoria nos faz nascer americanos.

A ampla liberdade do fluxo de informações permitira o erro decisivo e formatara o melhor e maior produto do século do descobrimento: a América. O mercado leitor – financiador, navegador e científico – comprou avidamente o erro. Aderiu. Era de uma plausibilidade irresistível. Era a ambição satisfeita. Quando Martin se deu conta e quis voltar atrás, foi impossível.<sup>11</sup> O mercado não permitiu. A

identidade do novo já estava definida por todos os séculos.

Estes são os fatos. Esta é a história. Daqui em diante, vêm a reflexão e a proposta. Como regular o direito autoral no século XXI?

## 5. A REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA DA CULTURA

Quando comparamos a aventura das descobertas marítimas com a da criação do espaço virtual, a analogia se impõe. Sozinhos, a caravana latina, o astrolábio, o quadrante ou a balestilha (os *hardwares*) não foram suficientes para conduzir os navegadores aos novos continentes. Da mesma forma, computadores e *laptops* sozinhos não nos levam ao novo mundo virtual. São condições necessárias, mas não suficientes.

As cartas, roteiros, diários de bordo e mapas são a condição suficiente. Foram as rudimentares matrizes que forjaram e permitiram a navegação das informações e a produção do conhecimento. Atuaram como verdadeiros *softwares*. Estabeleceram redes de comunicação e diálogo e debate entre matemáticos, astrólogos e cosmógrafos. Criaram comunidades. Estimularam o processo de inovação. Viabilizaram descobertas. Conectaram o Velho e Novo Mundo. Construíram o século.

Da mesma maneira, hoje. Sem o *software* não saímos do porto digital, não adentramos no mar oceânico. Sem ele, inexistente navegação, rede de comunicação, produção e partilha do conhecimento. Sem o partilhar, o mundo virtual

não o é. O *software* nos constitui enquanto agentes e usuários. Mais do que descobridores, nos faz criadores de nós mesmos. No século XXI, ao contrário do século XV, inovar não é descobrir o existente mundo longínquo. É criar o inexistente mundo. O fluxo das informações necessárias para esta criação vai muito depender de como se regule o grau de livre navegação do *software* de hoje: o direito autoral e as patentes.

Até que ponto a função social, o interesse público global no desenvolvimento de um processo de produção acumulativa de conhecimento, será ou não limitado pelo interesse privado do proprietário? Como definir a propriedade do *software*? Mais ainda, até que ponto um controle legal é tecnologicamente eficaz, nivelem âmbito local e global, capaz de impedir ou dificultar a utilização “ilegal” do *software*? Diante do novo mundo virtual, estamos no limiar de repensar um novo direito de propriedade, donde um novo direito de autor.

O que provavelmente teria acontecido com a carta de Vespúcio se, no século XV, prevalecesse o direito autoral restritivo e privatista que hoje ainda regulamenta o *software*? Ou mesmo as patentes, como querem alguns?

Não é difícil constatar duas das principais características jurídicas do uso desta carta. Primeiro, a ampla, geral e irrestrita liberdade com que *Mundus Novus* e suas informações fluíram livremente por toda a Europa. Nos reinos e cidades, entre cientistas e artistas, em todas as classes sociais. O relato “está em toda parte”, constatava

Thomas Morus. Inexistiam barreiras jurídicas, de direito público ou de direito privado, de direito nacional ou de direito internacional. Foi de fato livre o uso global.

Segundo, a carta não foi um *datum*, mas um *constructum*. Em vez de monopólio autoral, foi – ao contrário – aberta obra coletiva. Traduzida livremente por uns, ilustrada livremente por outros, intitulada livremente por terceiros, editada livremente por muitos. Passo a passo, mão a mão, num período de pelo menos cinco anos, foi obra de vários: Américo, Giocondo e Johann Froshauer, pelo menos. Reproduzida livremente por vários editores, em várias cidades: Paris, Veneza, Augsburg. A carta não era objeto de propriedade privada. Foi antes uma não-propriedade. Um *commons*, diria Lawrence Lessig (1999), onde todos podiam estar. Foi obra coletiva.

Imaginemos, porém, que *Mundus Novus* tivesse sido escrita por Vespúcio hoje. Ao tomarem conhecimento das sucessivas alterações, traduções e das múltiplas edições não expressamente autorizadas, advogados de Vespúcio tentariam proteger os direitos autorais de seu cliente. Como?

As possibilidades legais abertas aos advogados seriam basicamente duas. Denunciar a violação criminosa de direitos autorais e impedir a divulgação e as edições da carta, ou cobrar pelas autorizações que viessem a conceder. Mesmo com o risco de diminuir drasticamente as edições e a circulação das informações vitais para o desenvolvimento das descobertas.

É o que permitem os dispositivos da lei de direito autoral e do Código Penal. Vejam só.

LEI 9610/1998

(LEI DE DIREITO AUTORAL):

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I – a reprodução parcial ou integral;

II – a edição;

III – a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV – a tradução para qualquer idioma;

VI – a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;

VIII – a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

a) representação, recitação ou declamação [...].

CÓDIGO PENAL:

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

**Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.**

§ 1.º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual [...].

**Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.**

§ 2.º Na mesma pena do § 1.º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma

reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma [...].

Com base nesses e em outros dispositivos, os advogados poderiam, por exemplo, iniciar um processo cautelar de busca e apreensão, com pedido de liminar para retirar de circulação todas as edições feitas sem a expressa concordância de Vespúcio.<sup>12</sup> O número de edições naquela época era muito limitado; se a ação fosse intentada logo no início da produção e divulgação dos manuscritos, os oficiais de justiça não teriam muita dificuldade em apreender todos ou a maior parte dos exemplares.

Poderiam também pedir que se proibisse judicialmente a transformação das cartas em histórias, em cordéis, a serem contadas e cantadas pelos trovadores nas tabernas e nas ruelas das cidades.<sup>13</sup> Ciosos da proteção ao direito do autor das cartas, os juizes talvez concedessem uma tal medida e, assim, impedissem a disseminação ilegal.

Os advogados poderiam, com base na jurisprudência pátria, ingressar em juízo acusando o autor de *Utopia* de plágio – comparável ao crime de contrafação, segundo algumas decisões judiciais – e pleiteando indenização por danos morais e materiais.<sup>14</sup> Afinal, é patente que muitas das descrições da ilha de *Utopia* foram retiradas das cartas de Vespúcio sem a devida citação. Se desejasse comercializar de alguma forma as cartas sobre o novo continente, Vespúcio poderia ainda alegar concorrência desleal da

parte de Morus, já que suas informações não seriam mais inéditas.<sup>15</sup>

Os advogados poderiam também ter impedido a tradução e a inserção de ilustrações não autorizadas.<sup>16</sup> Talvez Vespúcio considerasse as gravuras inseridas por Johann muito diferentes do espírito de suas cartas – quem sabe até ofensivas ao seu direito moral de autor. Não seria difícil conseguir condenar o ilustrador a pagar uma indenização por danos morais, além de impedir a circulação da obra com as figuras. Sem tradução e sem ilustração, o público-leitor das cartas diminuiria. Seria impossível ver o sonho.

Os advogados provavelmente teriam sucesso em seus pleitos. Mas qual seria o resultado deste sucesso? Na verdade, teríamos dois diferentes resultados: resultados em relação aos direitos do autor e resultados referentes ao avanço das descobertas marítimas.

Com relação ao autor, Américo Vespúcio provavelmente morreria muito mais rico. Não somente indenizações seriam devidas, como contratos de edição com pagamento de *royalties* teriam sido firmados. Sem falar que, para sua satisfação, poderiam ter ido para a cadeia o tradutor Giocondo, o ilustrador Johann, o prefaciador Martin e muitos outros, por violação criminosa de direito autoral.

Américo teria pago mais impostos. Deixado herança maior. Mas com certeza teria morrido quase anônimo. As cartas teriam tido menos edições. O erro de atribuição de autoria de Martin provavelmente teria sido evitado. Américo não teria “descoberto” a América. América se chamaria Colômbia, em homenagem

justamente ao seu maior concorrente. Paradoxalmente, a proteção de seu direito autoral não o teria levado a conquistar o que mais desejara em vida: “alcançar a fama por muito tempo”. Teria protegido seus direitos, ganhado dinheiro e perdido a glória.

As conseqüências para o século das descobertas seriam negativas. O número de leitores teria sido bem mais reduzido. Talvez Montaigne, Boticelli, Da Vinci, Erasmo e outros navegadores e potentados não tivessem lido Vespúcio. O livro *Utopia* talvez tivesse sido retirado de circulação. Não chegado até nós. A imaginação européia teria sido menor. Thomas Morus seria menos. No máximo, um plagiador. E, se assim ficasse para a posteridade, não teriam ingressado no mundo da cultura obras intelectuais tão distintas quanto a *Nova Atlântida*, de Bacon, as *Viagens de Gulliver*, de Swift – obras diretamente inspiradas pelo relato de Morus. A própria palavra “utopia”, por ele inventada, poderia não existir.

Teriam tido acesso legal às cartas apenas seus financiadores: D. Manuel, Gianetto, Fernando e Isabel, Lorenzo. Talvez o rumo das descobertas tivesse sido outro. A mobilização de financiadores, navegadores, marinheiros, grumetes e cientistas teria sido menor. Europa ainda por algum tempo teria acreditado em Colombo. A geografia ficaria subordinada por mais tempo aos desejos da crença, em vez dos resultados da observação. Mais Inquisição e menos ciência.

A analogia jurídica fundamental que *Mundus Novus* coloca está clara agora. Existe uma correlação necessária, nem

sempre evidente, entre o direito de propriedade intelectual, enquanto criação privada, e o processo de inovação incremental do conhecimento, enquanto criação pública. Ambos interdependentes e de relação circular. Como então conciliar um direito autoral privatista do século passado, que ainda pretende controlar este processo, com a gigantesca pulverização da inovação que a tecnologia do século XXI possibilita e estimula?

Atenção. É engano pensar que estamos diante de uma simplória dicotomia interesse privado do autor *versus* interesse público do avanço do conhecimento. A defesa do interesse privado se legitima como um interesse público também.

O atual direito autoral foi construído a partir da premissa de que é do interesse público proteger e fortalecer o processo de inovação. Este fortalecimento, por sua vez, seria realizado por meio da capitalização do autor. Capitalização fundamentada em duas premissas: a inovação necessita de mais e mais capital, e os interesses pessoais do autor também dependem da capitalização. Essas premissas, válidas ontem, são verdadeiras ainda hoje?

Elas enfrentam dois tipos de críticas. Primeiro, o que distingue a era virtual da era industrial ou da era das descobertas é justamente o fato de que o navegador de hoje não depende tanto do capital financeiro como dependeram ontem Colombo, Cabral, Américo e Vasco da Gama. Estes só puderam navegar depois de encontrar o capitalista, seja em D. Manuel, seja em Isabel de Castela. Mas Bill Gates em sua garagem ou Linus

Torvalds em seu quarto, não. Iniciaram suas aventuras basicamente sem capital. Dependeram do acesso ao conhecimento, mas não necessariamente do acesso ao capital. Esta a diferença fundamental.

Segundo, a atual legislação tende a exagerar a capitalização do autor, muitas vezes em detrimento do interesse público da inovação descentralizada e acumulativa. Temos visto, por exemplo, o sistemático prolongamento do prazo de anos a decorrer antes da entrada da obra em domínio público, muito além de uma remuneração razoável.

Walt Disney pôde se beneficiar em muitas de suas criações do fato de a obra de Hans C. Andersen já estar em domínio público (cf. Lessig, 1999, *passim*). Na época, o prazo legal para saída do domínio privado era de 32 anos após a morte do autor, se os direitos pertencessem a pessoa física. Este prazo chegou a 70 anos. Mas a nova legislação americana, ao estender em mais 20 anos o domínio privado sobre as obras existentes<sup>17</sup> – o novo prazo é de 90 anos –, não permite que outros se beneficiem da mesma forma das criações de Disney.<sup>18</sup> Com a nova legislação, o interesse público foi adiado em 58 anos!

A tendência legislativa de prolongar o prazo de proteção dos direitos autorais termina por desequilibrar a balança em que são sopesados os interesses de capitalização do autor e a demanda de toda a coletividade por acesso às obras intelectuais – indispensável ao processo de inovação.

No Brasil, o prazo geral de proteção das obras intelectuais é de 70 anos, a

contar do falecimento de seu autor.<sup>19</sup> Na prática, esse dispositivo cria um prazo de proteção que, na maior parte das vezes, supera o período de um século. É isso mesmo. Se levamos em conta que, de acordo com o último censo realizado pelo IBGE, a expectativa de vida do brasileiro é de 68 anos, basta que o autor nacional crie a sua obra aos 38 anos de vida para que, caso o mesmo venha a falecer aos 68 anos, o prazo de proteção de um século se concretize. Ou seja, de meia geração para geração e meia.

É evidente que 100 anos de proteção é tempo demais para que a obra intelectual fique sujeita à exploração exclusiva do autor e, depois de seu falecimento, de seus herdeiros. A capitalização que a lei visa a garantir para o autor pela criação – com o conseqüente estímulo para continuar a criar – ultrapassa em muitos anos o que uma remuneração “justa” pela criação ou os recursos necessários para a próxima criação. Há que se ter um limite razoável.

Essa situação se revela ainda mais inadequada quando observamos que o prazo de proteção do *software* é de “cinquenta anos, contados a partir de 1.º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação”. Quando este prazo expirar, já não haverá qualquer interesse tecnológico ou científico na utilização do *software* em questão. Tudo estará ultrapassado pela rapidez da invenção tecnológica. Como conseqüência do exagerado prazo de proteção, associado à posição majoritária no mercado de *softwares* “fechados” (sem acesso ao código-fonte), o fluxo de

informações e o próprio desenvolvimento tecnológico são retardados.

Assim, o mundo hoje se pergunta: o atual direito autoral, de forte conotação privatista, deve ou não se flexibilizar diante do interesse público por um acelerado desenvolvimento do novo mundo virtual?

De resto, a capitalização não é necessariamente a única maneira de estimular, mobilizar e satisfazer o criador. São múltiplos os motivos pelos quais um navegador participa de uma aventura. Nem Colombo nem Américo foram ser navegadores apenas para enriquecer. É bem verdade que precisaram de financiadores – esses, sim, participantes da aventura com vistas a aumentar sua riqueza. É verdade também que Colombo pretendeu conseguir para si 10% de todas as riquezas encontradas nas novas Índias. Mas foi também o desejo do poder político que o fez exigir o título de governador. Foi sobretudo o desafio do conhecimento que o fez lutar contra o obscurantismo da Inquisição. A mesma multiplicidade de fatores influenciou Vespúcio, cuja grande pretensão era “a fama por longo tempo”. A religiosidade do Oriente está aí para mostrar que o interesse financeiro não é o único fator que move montanhas e singra os mares. Reduzir a remuneração do autor unicamente à sua satisfação financeira é reduzir a própria natureza humana. É reificar monetariamente o sonho. Nem todos concordam.

Começamos esta reflexão com o navegador Américo Vespúcio, terminaremos com outro navegador (ou o aeronauta, como gostava de se chamar): Santos

Dumont. O verdadeiro inventor do avião se recusou a patentear o *Demoiselle* – primeiro avião oferecido ao público de todo o mundo. Considerava-o um presente para a humanidade. Como várias vezes afirmou, preferiria terminar seus dias na pobreza a negar aos outros o privilégio de fazer experimentos aéreos a partir de seu invento (Hoffman, 2004, p. 250).<sup>20</sup>

Os irmãos Wright se escondiam do público para patentear seus inventos. Dumont, não. Entendeu os inventores como aqueles “que quase se esqueciam da vida, por muito se lembrarem de seu sonho” (Santos-Dumont, 2000, p. 15). Um dos sonhos era vir a saber, no futuro, que “um aeroplano partido do Novo Mundo foi ter ao Velho [Mundo] em talvez um dia” – o mesmo trecho que Colombo levava 70 dias para percorrer (Santos-Dumont, 2000, p. 120). Como inventor do aeroplano, Dumont pretendia ser apenas “um colaborador na felicidade dos homens” (Santos-Dumont, 2000, p. 15).

Eis aí o maior desafio em jogo nesta nova aventura da humanidade: a construção do *Mundus Novus* virtual. Como romper com a ambição monopolista de um direito do autor em que só a capitalização do autor por meio do mercado assegura a continuidade da criação e de inovação? Como não estigmatizar como ilegais as formas alternativas de direito autoral que surgem na prática? Como não extingui-las antes mesmo que possam ser?

A construção do conhecimento indispensável à construção do novo

*Mundus Novus* será tanto maior, mais rápida e mais globalmente democrática, quanto maior e mais livre for o privilégio de cada um fazer experimentos para todos a partir dos inventos de todos. O novo *Mundus Novus* está a exigir um novo direito autoral, capaz de avançar a aventura civilizatória. Capaz de proteger e flexibilizar a iniciativa individual ao mesmo tempo em que estimula um processo de inovação plural, descentralizado e livre que a tecnologia hoje permite, estimula, mobiliza e faz inevitável.

Concluindo, o século XXI depende, como dependeu o século XV, de um intenso processo de inovação acumulativa. Este processo, que se constitui no interesse público por excelência, depende, por sua vez, de um cada vez mais livre e descentralizado fluxo de informações. Este fluxo de informações varia de acordo com o direito que regula sua propriedade e acesso.

A ausência de uma estrita e formal regulamentação jurídica – sobretudo privatista – foi fator decisivo para que o século XV se transformasse no século das descobertas. A trajetória da Carta *Mundus Novus* de Vespúcio ilustra essa tese e, ao mesmo tempo, ajuda a explicitar algumas das questões fundamentais do século XXI, o século da navegação na Internet: o público e descentralizado processo de inovação acumulativa do conhecimento, que o desenvolvimento tecnológico já viabiliza, *versus* o estímulo à inovação centralizada e individualizada do ainda prevaLENcente do direito autoral.

## NOTAS

\* Agradeço a Diego Werneck, Carlos Affonso, Horácio Falcão, Ronaldo Lemos e Antonio Sáenz de Miera pela leitura prévia e sugestões.

## 1 Criador da Web.

2 Neste ponto, vale registrar a interessante a comparação feita por Gerd Bornheim entre a figura do navegador moderno e a dos antigos peregrinos: “O peregrino perseguia aquilo que ele já sabia, a confirmação absoluta de um Absoluto desde sempre creditado, ele nunca se desprendia das fronteiras de uma verdade que se exauria em exigir a sua própria confirmação, ainda que, e mesmo principalmente, através de milagrosas penas sequiosas de redenção. (...) Já o nosso sagaz navegador moderno cultiva a astúcia da descoberta do outro. Ao cabo de cada viagem, qual a paisagem, qual o novo paraíso, que tipo estranho de homem outro, e mesmo, e muito, que nova riqueza, que novas promessas de riqueza?” (Bornheim, 1998, p. 32).

3 Em que se lê: “Ainda assim, não se pode deixar de reconhecer que mais uma vez deixava-se de lado o antigo argumento da autoridade para buscar-se, pela observação, um conhecimento próprio, construído mais solidamente, porque feito de dentro para fora, pelo convencimento que a realidade aparente pode dar a cada um que a vê e estuda”.

4 Pode-se mencionar como exemplo o quadro Morte do Padre Filipe Bourel, de autoria desconhecida (“Escola Portuguesa” – Acervo do MNBA), que, pintado por volta de 1700, ainda ilustra índios com porte europeu e, ao fundo, retrata com detalhes dois verdadeiros castelos medievais sediados no litoral do Nordeste brasileiro.

5 Como disse João Moreira Salles (2003), “Florença inventou a Renascença, a Renascença inventou o mundo moderno”.

6 “Portugal, com seu Projeto de Sagres, mudou o destino do homem ocidental e do mundo. Uma extraordinária construção estratégica, operacional, técnica e econômica. Quantos países tiveram esse privilégio? Não muitos, com certeza. Essa foi a sua saga” (Pinto, 2000, p. 319).

7 Segundo Eduardo Bueno, “[E]stá provado que Vespúcio só participou de três expedições ao Novo Mundo. Sua ‘primeira navegação’, supostamente realizada em 18 de maio de 1497, a outubro de 1498 (que, se tivesse ocorrido, o transformaria no descobridor do novo continente, já que então Colombo visitara apenas as ilhas do Caribe), não aconteceu. Documentos encontrados pelo barão Humboldt comprovam que, entre abril de

1947 e maio de 1498, Vespúcio andava na Andaluzia, no sul da Espanha. (...) Restam três navegações – estas são reais” (Bueno, 2003, p. 60).

8 Referindo-se à carta Quatro Navegações, que incorpora a *Mundus Novus*.

9 Referindo-se à carta *Mundus Novus*, Darcy Ribeiro observa: “Sua descrição dos povos indígenas, seus modos, sua sexualidade, seus costumes, é a primeira boa etnografia com que contamos. Tendo conhecido muitos índios pôde avaliar suas diferenças de línguas e seus diferentes costumes. Guardou e perpetuou de todos uma imagem tão viva de gente bela e solidária, que foi o principal inspirador das utopias que se escreveriam a seguir” (Ribeiro, 1992, p. 120). Em outra passagem, comenta o autor (1992, p. 103): “O texto de Vespúcio ajudou a mudar a visão do globo terrestre e provocou uma enorme produção complementar, não só de cosmógrafos e cartógrafos, mas, também, de filósofos, teólogos e intelectuais do Renascimento, entre os quais se poderia, provavelmente, citar Thomas Morus”.

10 Segundo Riccardo Fontana, o opúsculo *Mundus Novus* é atribuído a um tal “*Jocundus Interpres*” (“alegre tradutor e fantasioso falsário”), possivelmente o veronense Giuliano di Bartolomeo di Giocondo (Fontana, 1994, p. 124).

11 Quem narra o episódio é Felipe Fernández-Armesto (1991, p. 186-187) em sua biografia de Cristóvão Colombo: “Only a year after Columbus’s death, Martin Waldseemüller proposed that the new continent be named in honour of Amerigo Vecuppi whom he proclaimed a geographer equal to Ptolomy; six years later, he retracted the suggestion and restored Columbus to the honour of the Discovery. In the meantime, however, the new name had begun to stick. It is pointless to call it a misnomer, but it is important to realize that it has to be justified, if at all, by Vespucci’s effectiveness as a publicist, not a discoverer”.

12 A atual Lei de Direitos Autorais assim determina em seu art. 103: “Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe a o preço dos que tiver vendidos”.

13 Conforme o já citado art. 29, VIII, a, da Lei de Direitos Autorais.

14 Nesse sentido, cf. o acórdão do STF no RE-94201, Rel. Min. Aldir Passarinho, e o acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro na Apelação Cível 2000.001.18234.

15 Conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro no julgamento das Apelações Cíveis 1991.001.00612 e 1993.001.00092.

16 Nos termos dos incisos III e IV art. 29 da Lei de Direitos Autorais.

17 Por intermédio do Sonny Bono Copyright Term Extension Act (USA 1998).

18 No caso de direitos que pertençam a pessoa jurídica, o prazo da legislação americana foi ampliado

de 75 para 95 anos.

19 Conforme o art. 41 da Lei 9.610/1998.

20 Uma opção que aparentemente une os dois navegantes ao longo dos séculos, já que, “apesar das posições políticas e das restrições culturais de Portugal da época (impostas pela política do segredo), ele [Vespúcio] sentia necessidade e prazer de descobrir, compreender, interpretar e divulgar os frutos das próprias intuições como elevado exemplo da projeção universal do renascimento italiano” (Fontana, 1994, p. 71).

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Antonio L. P. *Os descobrimentos portugueses e o encontro de civilizações*. Rio de Janeiro: Nórdica, 1999.

BETANZOS, Miguel. *Américo Vespúcio*. Barcelona: Edhasa, 2002.

BORNHEIM, Gerd. A descoberta do homem e do mundo. In: NOVAES, Adauto (Org.). *A descoberta do homem e do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

BUENO, Eduardo. Apresentação. VESPÚCIO, Américo. *Novo Mundo: as cartas que batizaram a América*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2003.

FERNÁNDEZ-ARMESTO, Felipe. *Columbus*. Oxford: Oxford University Press, 1992.

FONTANA, Riccardo. *O Brasil de Américo Vespúcio*. Tradução de Edilson Alkmim Cunha e João Pedro Mendes. Brasília: UnB, 1994.

HIBBERT, Christopher. *Ascensão e queda da casa dos Médici*. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

HOFFMAN, Paulo. *Asas da loucura*. Rio de

Janeiro: Objetiva, 2004.

LESSIG, Lawrence. *Code and other laws of Cyberspace*. Basic Books, 1999.

LUFT, Lya. A força das palavras. *Veja*, São Paulo, edição 1.862, 14 jul. 2004.

MORUS, Thomas. *Utopia*. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2001.

PINTO, Luiz Fernando da Silva. *Sagres: a revolução estratégica*. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

RIBEIRO, Darcy. Introdução. In: ———; MOREIRA NETO, Carlos de Araújo (Org.). *A invenção do Brasil: testemunhos. 1500 – 1700*. Petrópolis: Vozes, 1992. p. 120.

SALLES, João Moreira. Ao pé do chão. *No Mínimo*, 25 dez. 2003.

SANTOS-DUMONT, Alberto. *O que eu vi. O que nós veremos*. São Paulo: Hedra, 2000.

VESPÚCIO, Américo. *Novo Mundo: as cartas que batizaram a América*. Apresentação e notas de Eduardo Bueno. São Paulo: Planeta, 2003.

Joaquim Falcão

DIRETOR DA FGV - DIREITO RIO